



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 17/2020

Ref. Pregão Presencial nº 01/2020  
Processo Administrativo nº 656/2020  
Homologado: 03/03/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 01/2020, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa José Almeida Brito ME, CNPJ Nº 91.673.962/0001-67, localizada na Rua Artur Prates Chaves, Bairro Promorar, cidade de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Senhor José Almeida Brito, portador da RG Nº. 1026405926, CPF Nº. 430.066.040-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

### DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes nos itinerários adiante estabelecidos, em veículo de sua propriedade, modelo VW Kombi, placa IQX8316, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 01/2020;

### DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente os seguintes itinerários:

LINHA 29 – CERRITO DO OURO (PROX. CTG CAMPEIROS)/CORREDOR DOS COQUEIROS/CORREDOR DO SR. MARLEI/ CORREDOR DO SR. JAIRO SIQUEIRA GONÇALVES

Saída do Cerrito do Ouro, CTG Campeiros do Cerrito, próximo da porteira que dá acesso a propriedade do Sr. João Leandro (aluno Felipe) de onde segue pela estrada geral passando pelo CTG Coronel Chananeco e se deslocando até a entrada do Corredor dos Coqueiros, de onde segue passando pelas proximidades da propriedade do Sr. Paulo Iraçu e, posteriormente, se desloca até o fundo do Corredor, passando por três mataburros, até chegar na entrada do Corredor do Sr. Marlei (aluno João Antônio da Mota). Retorna pelo mesmo percurso até a saída do corredor na estrada geral seguindo até o mataburro antes da propriedade do Sr. Nédio Schröder, Corredor do Sr. Jairo Siqueira Gonçalves (aluna Daniely Siqueira Gonçalves). Retorna a saída do corredor, na estrada geral, seguindo até o CIEP Francisco B. da Rocha e a EMEF Rio Branco. Retorna fazendo o itinerário inverso.

Transporte diário

Veículo com capacidade para, no mínimo, 12 alunos

96 km (Noventa e seis quilômetros) diários sendo que:

22 km (Vinte e dois quilômetros) são percorridos dentro no asfalto

74 km (Cento e sessenta quilômetros) são percorridos na estrada de chão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**OBSERVAÇÕES:** Esta linha possui trechos de difícil acesso em determinados Corredores;

O horário, em alguns dias da semana, poderá ser integral;

Esta linha poderá ser reavaliada, caso haja, movimento de alunos (matrículas e/ou transferências)

**Parágrafo Único:** Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

**CLÁUSULA QUARTA:** Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;

i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;

m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;

o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.

p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA:** Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 2,87 (dois reais com oitenta e sete centavos) por km rodado, perfazendo um percurso mensal de 1.920 Km, totalizando a importância de R\$ 5.510,40 (cinco mil, quinhentos e dez reais com quarenta centavos) mensais, perfazendo no ano letivo o percurso de 19.200 Km, completando a importância de R\$ 55.104,00 (cinquenta e cinco mil, com cento e quatro reais) anual, o pagamento mensal deve ser efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

Parágrafo Único: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 23- Ensino Infantil (5,54%)

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Código reduzido: 7893 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Código reduzido: 4573 Outros Serviços

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 6674 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar -

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 6682 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 6678 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1044

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 24- Ensino Fundamental (94,46%)

Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil

Código reduzido: 2009 Outros Serviços

Recurso – 0020 MDE

Código reduzido: 3170 Outros Serviços

Recurso – 0031 Fundeb

Código reduzido: 10474 Outros Serviços

Recurso – 1012 SE

Rubrica: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0020 MDE

Rubrica: 6680 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 0031 Fundeb

Rubrica: 8096 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1012 SE

Rubrica: 8828 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1020 FNDE

Rubrica: 6687 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1030 T. Escolar

Rubrica: 6684 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar

Recurso – 1044 T. União p/ Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## DO PRAZO:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 18 de dezembro de 2020, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 – 93, havendo interesse entre ambas as partes envolvidas.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:** No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

## DA RESCISÃO:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

**ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea “F” do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013, em anexo;

§ 1º – Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º – cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 3º – nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

§ 4º – as punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

§ 5º – veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

§ 6º – se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

***Parágrafo único - Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;***

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 3 de março de 2020.

Leocarlos Girardello  
Prefeito Municipal  
Contratante

José Almeida Brito  
José Almeida Brito ME  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_